

3	Mesa para refeitório tipo fast food retangular de 6 lugares com cadeiras conjugadas, tampo único ou duplo e assentos em mármore sintético 15 mm de espessura. Altura total aproximada do tampo ao piso de 765 mm. Estrutura tubular em aço carbono toda soldada em sistema MIG. Estrutura com tratamento químico anti-corrosivo à base de fosfato. Pintura eletrostática a 250° C de temperatura. Assentos fixos ou giratórios. Sapatas niveladoras de metal com superfície de nylon injetado. Recurso de parafusar no piso.	Piovezana	Unidade	20	3.000,00	60.000,00
4	Lixeira seletiva medindo 2,77X79X110, fabricada com metalon 25x25 e chapa #18 galvanizada com pintura esmalte.		Unidade	15	4.000,00	60.000,00
5	Lixeira seletiva medindo 59X52X67, fabricada com metalon 25X25 e chapa #18 galvanizada com pintura esmalte.		Unidade	60	1.262,50	75.750,00
Valor Total						544.749,50

Edson Rigaud Viana Neto  
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA  
 Contratante  
 Anastácia Moises de Farias  
 EXECUTIVA SERVIÇOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI  
 Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI

#### PORTARIA Nº 240 DE 28 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a majoração, para 40% (quarenta por cento), do percentual de insalubridade dos servidores da saúde pública do Município de Rio Branco, em decorrência da situação excepcional e temporária de enfrentamento ao estado de calamidade pública causada pela pandemia da doença COVID-19."

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 104, de 10 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.362, de 15 de agosto de 2019, que regulamenta as normas de concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, e demais regras pertinentes:

Considerando o OF/GAB/SEMSA/Nº 217, de 16 de julho de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual solicita a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo, de 40% (quarenta por cento), para as categorias listadas na planilha anexada à fl. 04, do Processo Administrativo nº 14.216/2020;

Considerando a informação da Secretaria Municipal de Saúde que referidos profissionais estão em linha de frente no combate à pandemia do COVID-19, bem como expostos a outros agentes nocivos, ressaltando que o adicional de insalubridade é um instrumento legal de compensação aos servidores que estão em potencial risco à saúde na realização de referido trabalho;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, § 5º, excepciona a vedação do inciso VI do mesmo dispositivo, admitindo a possibilidade de "criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referente à COVID-19, cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.";

Considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, às fls. 10-21, do Processo Administrativo nº 14.216/2020, que concluiu pela possibilidade jurídica da majoração do grau de insalubridade para o grau máximo de 40% (quarenta por cento), aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se encontram em linha de frente no combate à COVID-19, pelo período de 04 (quatro) meses;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município de Rio Branco, acostado às fls. 32/33 do Processo Administrativo nº 14.216/2020, que admite a possibilidade da majoração do adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais relacionados no Anexo I da Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade da Portaria nº 734, de 11 de dezembro de 2019, em virtude da maior probabilidade de contágio aos servidores que estão na linha de frente do combate ao COVID-19, devido ao maior tempo de exposição aos pacientes portadores da doença infectocontagiosa;

Considerando a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que dispõe "sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID-19";

#### RESOLVE

Art. 1º Fica majorado para 40% (quarenta por cento) o adicional, a título de insalubridade, aos servidores municipais na área da saúde que exerçam as atividades descritas no Anexo I da Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade, da Portaria 734, de 11 de dezembro de 2019, conforme as regras definidas nesta Portaria, em decorrência da situação excepcional e temporária de enfrentamento ao estado de calamidade pública causada pela pandemia da doença COVID-19.

Art. 2º Somente terá direito ao percentual de que trata esta Portaria, o servidor da área da saúde que atender, cumulativamente, às seguintes condições:  
 I – Estar percebendo o adicional previsto nos artigos 58 e 59 da Lei Municipal 1.794/2009 – Estatuto do Servidor Público Municipal, e demais legislações municipais pertinentes à espécie;

II – Estar exercendo, presencialmente, sua função em atividades de enfrentamento à COVID-19, salvo nos casos de afastamento em virtude de contaminação pela COVID-19.

§ 1º O pedido de majoração do adicional deve ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco, que o observará:

a) justificativa minuciosa, de forma que fique devidamente comprovado o alto risco de contaminação;

b) na instrução do pedido também deverá constar laudo técnico coletivo, por cargo/função, emitido por Engenheiro de Segurança do trabalho, que demonstrará se as atividades desempenhadas pelo servidor no combate à COVID-19 se enquadram efetivamente no nível de risco máximo para caracterização da insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Será imediatamente interrompido o pagamento do adicional ao servidor que deixar de atender a qualquer uma das condições previstas neste artigo.

Art. 3º A majoração de que trata o art. 1º possui natureza excepcional, precária e temporária, extinguindo-se em 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o reconhecimento de calamidade pública no âmbito do Município de Rio Branco, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º A majoração concedida por esta Portaria será automaticamente extinta após o período definido neste artigo, prescindindo de qualquer ato formal da administração nesse sentido.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta de recursos de transferência aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 28 de julho de 2020.

Márcio Oliveira do Carmo  
 Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
 Decreto nº 104/2020